



Fl. 01  
RSH

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR RUI NAZARENO SILVEIRA REIS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021**

**“Dispõe sobre, reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como ESSENCIAIS, para a população do Município de Capanema Pará, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.**

**A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito de todo o Município de Capanema a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como, as Academias de musculação, ginásticas, artes maciais estruturada para esse fim, bem como, em espaços públicos em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.**

**§1º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades destinadas em espaços públicos, pelo Poder Público, nas situações excepcionais, referidas no caput deste Artigo, deverão adequar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).**

**§2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados, deverão está em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Capanema- Pa, 03 de março de 2021**

  
**RUI NAZARENO SILVEIRA REIS**  
**VEREADOR**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR RUI NAZARENO SILVEIRA REIS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021**

A aprovação deste Projeto de Lei, tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, da utilização de espaços públicos pela população Capanemense.

Conforme menciona a Constituição Federal de 1988, que compete ao Estado legislar sobre assuntos de interesses locais, conjecturando com a Constituição Estadual, da mesma forma os Municípios Legislatam suas especificidades locais com base em suas Leis Orgânicas Municipais, as quais não podem se desvirtuar da Lei Maior que é a Constituição Federal de 1988, para que seus atos não incorram na inconstitucionalidade.

Para garantir a Constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 002/2021, em recente publicação o Supremo Tribunal Federal (STF), já reconheceu aos Estados e Municípios no âmbito das competências concorrentes e comuns, legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a Premissa da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, à previdência e a assistência social.

Desse modo a Constituição Federal dispõe em seu Artigo 196 o seguinte:

**Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Assim buscar por saúde é uma das principais questões vivenciada pelos Capanemenses neste momento em que a Pandemia do novo Corona Vírus, (Covid-19) nos assola. **Não existe dúvidas de que a prática de atividades físicas contribui, sobretudo, para a manutenção da saúde, aumentando a imunidade das pessoas, reduz a depressão e a ansiedade, combate o sedentarismo, melhora a autoestima fortalecendo o organismo, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.**

A prática periódica de atividades físicas, e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde OMS, como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.**

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício

74.02  
RUI



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR RUI NAZARENO SILVEIRA REIS**

físico é a atividade física planejada e estruturada com objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salienta, que os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que, com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim de garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Capanema-Pa, 03 de março de 2021

---

**RUI NAZARENO SILVEIRA REIS**  
**VEREADOR**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR RUI NAZARENO SILVEIRA REIS

**FONTES DE DESTAQUE**

- O texto deste Projeto de Lei nº 002/2021, é o mesmo texto do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e da Câmara Municipal de Guarapará no Estado de Santa Catarina, bem como, vários municípios do Estado do Pará, já aprovaram o mesmo Projeto;
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator condicionante e determinante de saúde, (Art. 3º da Lei nº 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- O Educador Físico é profissional reconhecidamente de saúde conforme prever o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na saúde (224140);
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por Profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde, é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser muito úteis neste momento de pandemia:
  - Reduzem os riscos de doenças cardíacas, infartos e acidentes vascular cerebral (AVC);
  - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o Covid-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
  - Fortalecimento do sistema imunológico;
  - Melhoria da qualidade do sono;
  - Melhora na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção do Covid-19;

- Tratamento das comorbidades que podem ser causa do agravamento do Covid-19, como cardiopatias, diabetes, efeito anti-inflamatório em indivíduos com sobrepeso e obesidade;
- Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
- Melhoria do tônus muscular, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo de terceira idade.
- Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros;
- Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI nº 8.080/90), que reconhecem a essencialidade desta profissão.

Capanema-Pa, 03 de março de 2021



---

**RUI NAZARENO SILVEIRA REIS**  
**VEREADOR**